



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
324	2024		

A

Compras Licitações e Contratos  
A/t. Sra Diretora Daniela M Terra

Prezada

Vimos encaminhar resposta referente a impugnação referente ao pregão eletrônico n. **13/24** processo administrativo **324/24** – Kimenz Equipamentos Ltda

1. A Kimenz Equipamentos Ltda, observando a jurisprudência e a lei chegamos a conclusão que as exigências editalícias contidas a seguir no Item 14. Qualificação Técnica - c) Registro dos responsáveis técnicos junto ao CREA, nas áreas de Engenharia Mecânica e Elétrica, sendo que pelo menos um destes, deverá comprovar graduação em engenharia clínica, devendo comprovar ainda estar em situação regular junto ao referido Conselho, acompanhado da comprovação acima especificada de que pertencerem ao quadro de funcionários da empresa; No caso do Engenheiro designado como graduado em Engenharia Clínica, junto com a Certidão, deverá ser anexado o diploma de graduação clínica e a anotação da graduação no CREA, estão erradas, ou a lei está errada, ou a jurisprudência a respeito está. O que nos leva a acreditar que o edital com a redação atual não poderá prosseguir.

**Resposta** :-O edital não está solicitando “Graduação” e sim “Pós Graduação”, em engenharia clínica, as atribuições dos engenheiros eletricitista e mecânicos são diferentes, portanto se faz necessário a contratação de mão de obra qualificada com especialização (pós graduação) em engenharia clínica para garantia e na pratica de processo gerenciais.

É sabido que o Engenheiro tem a capacitação para realizar as ações/funções de um técnico, portanto, ao técnico **não** poderá lograr todas as atribuições inerentes ao Engenheiro.

Sendo assim, subentende-se que, a licitante mesmo portando em sua equipe técnica o mínimo de profissionais da área de elétrica e mecânica, a responsabilidade do Engenheiro e do Técnico serão indubitavelmente diversas e de complexidades distinta.

Assim sendo, a empresa para participar do certame necessitava possuir equipe técnica devidamente registrada no CREA para o exercício da atividade, bem como ter seu próprio registro. O que é certo e justifica-se legalmente.

Também se entende que o Engenheiro responsável pelo serviço conheça a área ou finalidade onde o equipamento vai ser aplicado; norteados por essa direção, existem novas atribuições técnicas a título de especialização para profissionais que atuam neste segmento. Esta nova qualificação profissional é realidade do mercado e devidamente reconhecida pela entidade profissional regulador para tal atividade (CREA).

Discorreremos abaixo competência dos mesmos:-

**Engenheiro eletricitista** é o profissional que projeta os sistemas dos **serviços elétricos**, produção de eletrônicos, circuitos elétricos em diversos setores: automotivo, hospitalar, industrial entre outros. Pode planejar e operar sistemas elétricos, seja em sua geração, transmissão ou distribuição de energia.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRONICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRONICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRAN-  
DE DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
324	2024		

eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

<https://normativos.confex.org.br/Ementas/Visualizar?id=266>

O **Engenheiro mecânico** é responsável por realizar atividades **voltadas a sistemas mecânicos**, englobando as aplicações contidas nas microáreas da profissão: materiais, processos de fabricação, fluido/térmicas, projetos mecânicos e gestão.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECANICO ou ao ENGENHEIRO MECANICO E DE AUTOMOVEIS ou ao ENGENHEIRO MECANICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMOVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECANICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

<https://normativos.confex.org.br/Ementas/Visualizar?id=266>

**ENGENHEIRO CLÍNICO:** é aquele profissional que aplica e desenvolve os conhecimentos de engenharia e práticas gerenciais às tecnologias de saúde, para proporcionar uma melhoria nos cuidados dispensados ao paciente, O engenheiro clínico deve estar alinhado com as novas tecnologias que surgem em massa a cada dia, pois, isso se torna um diferencial entre os profissionais.

É necessário que o profissional saiba manusear e operar essas tecnologias, que vem cada dia mais modernas, sendo o responsável pela aquisição de novos equipamentos, cronograma de manutenção preventiva, treinamento de equipe, projetos de instalação de novos equipamentos, gerenciamentos de Resíduo hospitalares, procedimentos de operação padrão, programação de descarte de resíduos, solução de problemas técnicos, tempo de solução do problema e ocorrências de manutenção ao longo do mês. Engenheiro clínico pode também ser quem faz a aquisição e auxilia, a responsável pela Nova aquisição de equipamentos para o município.

2, Diante dos fatos exposto, a KIMENZ acredita que para ter uma concorrência justa, a Administração deverá solicitar qualificação técnica/operacional para fins de habilitação, tais como atestado e profissionais legalmente habilitados, com registro no conselho regional competente da empresa licitante, dentro do prazo de validade, Registro do Profissional responsável pela execução do Serviço no CREA, e profissionais legalmente habilitados, com registro no conselho regional competente

**Resposta** – Consta no item 7.1 e 7.2 que a empresa contratada deveria ter certidão do CREA/CONFEX. Consta também nos itens 7.5 e 7.5.1 onde a empresa Contratada deveria ter Atestados e Comprovação de aptidão ao serviços; e no 7.4 - a Empresa Contratada deveria ter Alvará e licença de funcionamento.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os básicos da legalidade, da impessoalidade, da oralidade, da igualdade e da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Insta informar que a empresa ter tempestivamente no fulcro da Lei 14.133/21 em tempo hábil, **não** damos provimento a Impugnação, conforme as justificativas acima descritas.

  
LUIS FERNANDO PINOTTI SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Lilian Cristina Vantini Massias  
Secretária Adjunta de Saúde  
2023 - Rio Grande da Serra